



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 011/2020	Data da vistoria: 07/01/2020	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PROCESSO N° 46297/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: ROGÉRIO BUSTAMANTE ANTUNES			
CPJ: 17.785.304/0004-57		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: ELETROLIGAS LTDA – FAZENDA VARGEM GRANDE (MAT. 28.593)			
ENDEREÇO: LUGAR SÃO JOSÉ DA BELA VISTA			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°32'25,78"S	Y: 46°06'32,69"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)	CLASSE	
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVOPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0	
G-03-03-4	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL ORIUNDA DE FLORESTA PLANTADA	0	
Responsável pelo empreendimento: ROGÉRIO BUSTAMANTE ANTUNES			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados: EVALDO GALVÃO SILVA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental da FAZENDA VARGEM GRANDE – Matrícula 28.593, Livro 2-RG, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do município de São Gotardo/MG, de propriedade do empreendimento Eletroligas LTDA.

O licenciamento em questão refere-se a um imóvel rural, com área total de 116,9819 hectares. De acordo com as informações do Cadastro Ambiental Rural, o imóvel é constituído por 80,2740 hectares de área consolidada e 34,6635 hectares de remanescente de vegetação nativa, sendo 22,4272 hectares de reserva legal e 19,6590 hectares de área de preservação permanente, de propriedade da Eletroligas LTDA, inscrita no CPJ 17.785.304/0001-04, sendo o responsável pelo empreendimento o Senhor Rogério Bustamante Antunes, inscrito no CPF 664.650.446-68.

Toda a área agricultável da propriedade é destinada ao cultivo de florestas de eucaliptos para produção de carvão vegetal consumido pelas atividades da empresa Eletroligas LTDA. Essas atividades são listadas na Deliberação Normativa nº 213/2017 sob os Códigos G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura e G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada. Considerando a informação apresentada no FCE pelo empreendedor relacionada às áreas onde essas atividades são executadas, e considerando a relação porte/potencial poluidor, o enquadramento do empreendimento é considerado como Classe 0 - Não Passível de Licenciamento.

Por meio de Instrumento de Procuração, o Senhor ROGÉRIO BUSTAMANTE ANTUNES nomeou e constituiu o Senhor EVALDO GALVÃO SILVA, CPF 096.865.456-89 seu representante perante o SISAMAM, sendo o outorgado responsável pelo protocolo de toda a documentação referente ao PA nº 46297/2019.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 29 de novembro de 2019, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46297/2019, emitido em 06 de novembro de 2019. Após análise técnica, foi gerado um pedido de informação complementar ao processo. Findada a apresentação de informações, a equipe técnica do SISAMAM no dia 07/01/2020 realizou a vistoria ao empreendimento.

As informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos documentos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica do SISAMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Fazenda Vargem Grande – Matrícula 28.593, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



Imóveis do município de São Gotardo, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°32'25,78”S e Y: 46°06'32,69”O. A área do imóvel é identificada na Figura 1 por um marcador amarelo.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro (2019).

A área total do empreendimento é de 116,9819 hectares, distribuídos de acordo com a Tabela 1, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR nº MG-3162104-8B97.1DF6.B6D6.4775.B9DD.4287.5D3D.E718, Fls. 08 à 10 do Processo Administrativo.

Tabela 01: Áreas da propriedade

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área Consolidada	80,2740
Remanescente de Vegetação Nativa	34,6635
Área de Reserva Legal	22,4272
Área de Preservação Permanente	19,6590

2.1 Atividades desenvolvidas

Foi informado pelo responsável pelo preenchimento do FCE que o empreendimento deseja obter junto ao SISAM a licença para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada.

Contudo, no momento da vistoria foi constatado que empreendimento exerce na propriedade somente a atividade de cultivo de eucalipto para produção de carvão vegetal, que é fonte de energia para outras atividades do empreendimento. Foi observada toda a logística da atividade



desenvolvida. Em um primeiro momento as espécies são cortadas e deixadas no solo por 90 dias para secar e serem usadas nos fornos para queima e produção de carvão (Figura 02). Foi observado também pelos técnicos que não ocorre o uso de defensivos agrícolas nas lavouras. Uma vez plantadas, é aplicada a técnica de rebrota, tornando a produção constante. Após o corte, o solo permanece intacto e os eucaliptos crescem naturalmente. Foi informado que há um controle dos lotes para que tenha um fornecimento constante de matéria-prima.

Figura 02: Vista da entrada da Propriedade Eletroligas LTDA – Fazenda Vargem Grande.



Fonte: SISMAM. Registro em 07 de janeiro de 2020.

2.2 Recurso hídrico

Foi informado no Formulário de Diagnóstico Ambiental que existe a utilização de recurso hídrico na propriedade. Foi anexada ao Processo Administrativo a Certidão de Registro de Uso de Água nº 50092/2018 emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. Nesta certidão foi informado que a propriedade tem o direito de captar até 0,250 m³/h de águas subterrâneas, durante 24 horas/dia totalizando 6 m³/dia em uma surgência de nascente (Coordenadas Geográficas Latitude 19°32'20,72" S e Longitude 46° 6'11,61"W). A finalidade dessa captação é o consumo humano. Essa Certidão é válida até 05/02/2021.

2.3 Reserva legal e APP

De acordo com o Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR de nº MG-3162104-3E33.0A52.1E18.48BF.C3A4.439A.B1AD.6687 a área total da propriedade é de 116,9819 hectares. Foi informado que dentro dessa propriedade existem 34,6635 hectares caracterizados como Remanescente de Vegetação Nativa, 22,4272 hectares de Reserva Legal e 19,6590 hectares como Área de Preservação Permanente – APP. Em observância ao CAR toda a área desinada à Reserva Legal não está inserida em área de APP.



3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0. Embora as atividades exercidas no empreendimento estejam listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018, a relação porte/potencial poluidor delas permitiu considerar o empreendimento rural em questão como de baixo impacto ambiental, ficando enquadrado, portanto, na Classe 0 – Não passível de Licenciamento Ambiental.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro da propriedade.

4.1 Resíduos sólidos

No momento da vistoria foi informado pelo responsável técnico que os resíduos sólidos gerados oriundos do alojamento são recolhidos e destinados para o escritório central, com sede em São Gotardo para ser recolhido pela coleta municipal.

Foi informado pelo colaborador que não há outra fonte de geração de resíduos sólidos. O remanescente da destoca dos eucaliptos fica disposto nas lavouras para decomposição natural.

Não foi constatada a geração de resíduos sólidos perigosos representados por embalagens de agrotóxicos na propriedade.

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a vistoria técnica foi constatada a emissão da fumaça oriunda da queima da madeira pelo fornos tradicionais de carvoarias rebocados com barro (Figura 03), que são fechados por três ou quatro dias para a queima. No local são mantidos 16 fornos em constante atividade. Foi informado pelo responsável pelo empreendimento que o serviço de produção do carvão é terceirizado, contudo o empreendedor foi orientado sobre a emissão atmosférica dos fornos e o cuidado que se deve ter para evitar o contato humano em excesso com a fumaça exalada (porque ela é tóxica). Foi informado que são disponibilizados todos os EPI's aos funcionários, mesmo o trabalho sendo terceirizado da Eletroligas. Considerando o porte do empreendimento, os fiscais do SISAMAM concluíram que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas que possam causar significativos impactos ambientais.

Figura 03: Vista dos fornos de carvão da Fazenda Vargem Grande.



Fonte: SISAMAM. Registro em 07 de janeiro de 2020.

4.3 Emissões de ruídos

Durante a vistoria técnica foi constatado pelos fiscais do SISAMAM que o empreendimento não gerará emissão de ruídos que possam causar significativos impactos ambientais.

4.4 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos que são gerados na propriedade têm características de esgotos domésticos, porque são gerados pelas atividades do alojamento. Este tem a presença frequente de 02 trabalhadores. Esses efluentes domésticos do alojamento são lançados em 01 fossa tipo biodigestora para atender a todo o alojamento. Esse tipo de tratamento é um dos sistemas mais conhecidos no mundo, usado principalmente em zonas rurais sem sistemas de coleta de esgoto. Nesse processo o sumidouro faz parte da fossa biodigestora e desempenha um importante papel



no tratamento dos resíduos.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 04: Vista da entrada da Propriedade Eletroligas LTDA – Fazenda Vargem Grande.



Fonte: SISMAM. Registro em 07 de janeiro de 2020.

Figura 05: Vista de parte da área de reserva.



Fonte: SISMAM. Registro em 07 de janeiro de 2020.

Figura 06: Fossa biodigestora.



Fonte: SISMAM. Registro em 07 de janeiro de 2020.

Figura 07: Madeira destocada sendo reservada para queima.



Fonte: SISMAM. Registro em 07 de janeiro de 2020.

Figura 08: Vista do alojamento.



Fonte: SISMAM. Registro em 07 de janeiro de 2020.

Figura 09: Vista dos fornos.



Fonte: SISMAM. Registro em 07 de janeiro de 2020.

Figura 10: Reservatório de água que abastece o alojamento.



Fonte: SISMAM. Registro em 07 de janeiro de 2020.

Figura 11: Registro da espécie de *Caryocar brasiliense* (pequi).



Fonte: SISMAM. Registro em 07 de janeiro de 2020.



6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

A equipe técnica do SISAM não indica nenhuma medida condicionante ao deferimento do pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental para o empreendimento FAZENDA VARGEM GRANDE – Matrícula 28.593.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento FAZENDA VARGEM GRANDE – Matrícula 28593, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo, localizada na zona rural do município de São Gotardo/MG – são listadas na Deliberação Normativa nº 213/2017 sob os códigos G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura e G-03-03-4 – Produção de carvão vegetal oriunda e floresta plantada.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – FAZENDA VARGEM GRANDE – Matrícula 28.593 do empreendedor ROGÉRIO BUSTAMANTE ANTUNES.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos do sistema de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 17 de janeiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM